



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCELINO TILLI

CNPJ/CPF : 399.320.527-87

Empreendimento : Sítio Bom Pastor I e II - AQUICULTURA - TRIUNFO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Prefeito Domingos Gomes de Oliveira número/km 400 Casa Bairro Centro Cep 36780-000 Astolfo Dutra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guarani (LAT) -21.3133, (LONG) -42.9347

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1339/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	Volume útil	999	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 18/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 18/05/2021 10:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	19,3	ha



CERTIFICADO Nº 1339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.Durante a vigência da licença.

2-Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.Durante a vigência da licença.

3-Retiifcar o CAR de acordo com os valores reais existente na no nova planta topográfica apresentada.Prazo: 60 dias após a concessão da licença;

4-Apresentar contrato da empresa que será destinado os resíduos de construção civil.Prazo 30 dias antes do inicio das obras

Obs.: Empresas deverão ser licenciadas ambientalmente.

5-Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM ZM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer aps o protocolo do relatório no órgão ambiental; prazo :Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação

6-Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento

7-Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.Prazo: Durante a Validade da licença

8-Manter atualizado o Registro de Aqüicoltor conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016; Obs: Conforme determina a Resolução o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a Autoridade Marítima competente e a Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório sobre a instalação do empreendimento conforme Anexo III da norma.Prazo: Durante a vigência da operação